



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 067/2020

EMENTA: *"Dispõe sobre aplicação de multas pecuniárias pelo descumprimento das medidas emergenciais decorrentes da infecção humana pelo COVID-19 no município de Divino de São Lourenço e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.621-R, 4.626-R, 4636-R e 4644-R, 4648-R, 4651-R e 4652-R do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 063, 065 e 066 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, formado a partir do Decreto Municipal de nº 025/2020.

CONSIDERANDO o pedido da Vigilância Sanitária do Município junto ao processo administrativo de nº 000789/2020, em que considerou que: o município tem diversos locais de turismo que atraem pessoas de todo o mundo, que a assistência médica no município é pequena. - que não há no município, estrutura hospitalar para atendimentos suspeitos e que não possui equipamentos e nem recursos humanos suficientes para tratamentos. - que o município possui autonomia para as restrições de acordo com sua realidade.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CONSIDERANDO que o município Decretou Estado de Calamidade Pública e devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais n°s 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 063, 065 e 066 do ano de 2020 e dos Decretos Estaduais n°s 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.621-R, 4.626-R, 4636-R e 4644-R, 4648-R, 4651-R e 4652-R do ano de 2020, fica a cargo da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, com o apoio sempre que necessário da Segurança Pública.

§ 1º Para o caso de descumprimento do estabelecido nos presentes decretos e das notificações da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, serão aplicadas multas pecuniárias a Pessoas Físicas e Jurídicas, nos seguintes valores:

I – Pessoa Física – multa de 1 a 50 UR.

II – Pessoa Jurídica – multa de 2 a 300 UR.

§ 2º Em casos de reincidência no descumprimento do estabelecido nos presentes decretos e notificações, serão aplicadas as seguintes multas e sanções:

I – Pessoa Física – multa de 5 a 100 UR.

II – Pessoa Jurídica – multa de 4 a 600 UR.

III – A suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal, para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo, podendo ainda, serem aplicadas outras penalidades já previstas no ordenamento jurídico municipal, como outras multas já previstas, interdição do estabelecimento, cassação de alvará.

Art. 2º. As pessoas para que as quais foram determinadas o isolamento social, por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de descumprimento, serão aplicadas as multas de 10 a 200 UR.

Parágrafo Único: As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no artigo 131 do Código Penal.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de medidas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º. Para aplicação das penas de multas previstas no presente Decreto, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e o potencial dano à Saúde Pública.

Art. 5º. Este Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Divino de São Lourenço/ES, em 18 de maio de 2020.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
nos dezoito dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte (18/05/2020).*

*André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município*